



PARECER DO RELATOR

Nos termos do Artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer como Relator acerca do Projeto de Lei do Legislativo de autoria do Vereador GILDEAN GARI, que **"DISPÕE SOBRE INSTITUIR A SEMANA DA SEGURANÇA DIGITAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA"**.

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei que "Dispõe sobre instituir a semana da segurança digital nas escolas municipais de Boa Vista".

O objeto do Projeto de Lei em tela, o qual institui, no âmbito Municipal de Boa Vista-RR, o dia municipal do "Semana da Segurança Municipal nas Escolas de Boa Vista" dedicado a necessidade de conscientização sobre os perigos da superexposição e os riscos ligados ao mundo digital e hiperconectado pela rede mundial de computadores, trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, atinente ao calendário oficial do município, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988: "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local". E tem por finalidade a instituição de datas e eventos do Calendário Oficial no Município, com a respectiva conscientização e prevenção.

Norteados pelo escopo acima delineado, verifica-se que a proposição não prevê, em sua redação, a criação de órgão ou a ampliação da estrutura administrativa do Estado, não incorrendo, portanto, em um aumento de despesa pública para a sua implantação.

Ademais, em análise das medidas que serão tomadas para a implantação da Semana em foco, elencada no Projeto de Lei anota-se que a sua consecução não demandará o aporte de recursos extras pelos órgãos, utilizando-se das dotações já disponíveis para esse fim, respeitado o interesse público e a sua programação financeira, de forma que não há no que concerne a aludida matéria, iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo (não consta no rol taxativo do artigo 61 da CRFB/88, sendo, em princípio, competência concorrente.

Nesse sentido, destaca que as ações objetivadas pela presente proposta estão coadunadas com o conteúdo considerado essencial pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que diz respeito ao tema "Cultura Digital".



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado, opinando-se assim pela sua **Constitucionalidade**.

Boa Vista/RR, 10 de maio de 2023.

VER. ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE

